



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Recebido
23/02/26
Cláudia Maria & Alcantar

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição Federal do Brasil e nos termos do art. 63, III e IV da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos seguintes servidores públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba:

- I – Agente Administrativo;
- II – Agente de Vigilância Sanitária;
- III – Auxiliar de Consultório Odontológico;
- IV – Assistente Social;
- V – Bioquímico;
- VI – Enfermeiro;
- VII – Eletricista;
- VIII – Educador físico;
- IX – Fiscal de Obras;
- X – Fiscal de Tributos;
- XI – Fisioterapeuta;
- XII – Odontólogo;
- XIII – Nutricionista;
- XIV – Psicólogo;
- XV – Técnico de enfermagem;
- XVI – Técnico em informática; e
- XVII – Técnico em laboratório de análises clínicas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados com base nos valores fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo anterior tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, e será implementado na folha de pagamento a partir da competência do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias vigentes, bem como a utilizar outras fontes de recursos previstas na Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para atender ao disposto no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual até ao máximo concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica atualizado as tabelas de nível I, II e III, do Anexo II, da Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme previsto no artigo 2º.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 666, de 5 de maio de 2025 e as demais disposições em contrário.

Montadas/PB, 23 de fevereiro de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Assistente social	R\$ 2.650,45	8,7%
02	Bioquímico	R\$ 2.800,47	7,05%
03	Educador Físico	R\$ 2.350,70	6,85%
04	Enfermeiro	R\$ 1.940,37	6,79%
05	Fisioterapeuta	R\$ 2.800,47	7,05%
06	Nutricionista	R\$ 2.800,47	7,05%
07	Odontólogo	R\$ 3.924,53	6,79%
08	Psicólogo	R\$ 2.700,46	8,32%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Agente administrativo	R\$ 2.200,77	7,25%
02	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 2.300,53	7,8%
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 2.200,77	7,25%
04	Fiscal de Obras	R\$ 2.200,77	7,25%
05	Fiscal de tributos	R\$ 2.200,77	7,25%
06	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.200,77	7,25%
07	Técnico em Informática	R\$ 2.200,77	7,25%
08	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 2.200,77	7,25%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO III

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Eletricista	R\$ 2.200,77	7,25%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 008/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos do Município de Montadas, estado da Paraíba, conforme os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III da proposta.

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, requer-se que o presente tramite em **regime de urgência** nesta egrégia Casa Legislativa.

I – JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos municipais de Montadas. O reajuste proposto busca não apenas a recomposição das perdas inflacionárias, mas também o reconhecimento do mérito e da dedicação das categorias que formam a base do atendimento à nossa população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, fiscalização e administração.

Cabe destacar que as categorias contempladas exercem atividades estratégicas e, muitas vezes, de elevada complexidade técnica, exigindo capacitação permanente e dedicação plena. O reajuste visa não apenas reconhecer o mérito e a importância desses profissionais, mas também assegurar maior motivação, estabilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A medida também encontra respaldo legal, estando em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, valorização do servidor e legalidade orçamentária. O projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, possibilitando a realocação de dotações orçamentárias e suplementações, se necessário, para garantir a aplicação do estabelecido no presente projeto.

Em suma, Senhoras e Senhores Vereadores, este Projeto de Lei é a prova do compromisso desta administração com a qualidade do serviço prestado ao cidadão montadense, que só é possível através do reconhecimento daqueles que dedicam suas vidas à função pública.

Pela relevância da matéria e pela urgência que o tema requer para o bem-estar dos nossos servidores, solicitamos a análise e a subsequente aprovação deste projeto por este Colendo Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 23 de fevereiro de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito